

Anexo VII

São Cargos Regidos pela C.L.T.

- a. 1 cargo de auxiliar de contabilidade P.F.P. IV 5
- b. 1 cargo de auxiliar de contabilidade P.F.P. IV 4
- c. 10 cargos de operador de máquinas e veículos P.F.P. IV 5
- d. 1 cargo de auxiliar de Tesouraria P.F.P. IV 6
- e. 60 ocupantes Celista Braçal P.F.P. IV 6
- f. 30 ocupantes de cargo de emergência Serviço Social P.F.P. IV 6
- g. 20 auxiliares de serviços hospitalares P.F.P. IV 6

Lei N° 554/83

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, faz saber que a Câmara decretou e em sanciona a seguinte.

Lei n° 554/83.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias e cabíveis, para ^{por} fim as ações judiciais pendentes de julgamento em qualquer instância em que se encontre e em qualquer fase de julgamento.

Art. 2° - Fica também autorizado o senhor Prefeito municipal, para dar cumprimento a presente lei, a promover acordos com as partes litigantes cujos atos serão decretados após celebrado o acordo e redigido a termo entre o Poder Executivo e o interessado ou interessados, propriamente ou por representantes legais.

Art. 3º. - O Poder Executivo outorgará procuração a advogado, para que este represente em juízo a Prefeitura e peticione nos termos do art. 1º da presente lei, pedindo a paralisação do feito e o arquivamento após as formalidades legais terem sido cumpridas.

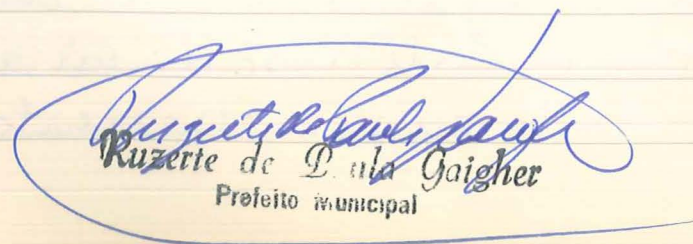
Art. 4º. - A desistência da ação em qualquer fase será definitiva, não comportando sobre o mesmo fundamento retorne-se a juízo com nova ação intentada pela Prefeitura.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários para a execução dos acordos previstos no art. 2º da presente lei, bem como lançar moedas de verbas próprias do orçamento atual se houver transferência de dotações e anular as necessárias para pagamentos provenientes de acordos firmados.

Art. 6º. - O Poder Executivo decretará as medidas previstas no art. 5º, fazendo fazê-lo em um ou mais decretos desde que assim exija a transação e a boa execução desta lei.

Art. 7º. - Esta lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Fevereiro de 1983.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal